Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1777/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119769/2012
PROTOCOLO	:	1397936
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA - 2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
INTERESSADO	:	**AGUINALDO GARCIA HERNANDES**

Vistos, etc.

Referem-se os presentes autos sobre a transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, do 1º Sargento PM **AGUINALDO GARCIA HERNANDES**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" nº 4.935, de 06 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.331, de 11 de dezembro de 2012, p.21, com proventos integrais.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da Análise Conclusiva nº 861/2013, manifestou-se pelo registro do ato supra referido, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c.c. os artigos 86, I; 89, I; 90, I; e 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.212/2013, opinou pelo registro da Reserva Remunerada em apreço, à medida em que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências da Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Reserva Remunerada, ora em apreciação, encontram-se de acordo com a legislação em vigor.



Por fim, verifica-se a tempestividade na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 13 de dezembro de 2012, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e inciso IV, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 324, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e **DECIDO** pelo registro da transferência para a Reserva Remunerada do 1º Sargento PM **AGUINALDO GARCIA HERNANDES**, inscrito no CPF nº 357.215.531-20.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 18 de março de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb